

LEI Nº 1.323, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020***CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*****[Texto compilado](#)**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – Fomentar ações objetivando a elaboração e/ou atualização do Plano Municipal de Segurança Pública;

II – Estabelecer diretrizes e prioridades para implantação do Plano Municipal de Segurança Pública dos programas e ações integradas de segurança em conjunto com organismos municipais, estaduais, federais e sociedade civil;

III – Monitorar as ações de segurança pública no Município de Vargem Alta – ES, utilizando dos meios informatizados, dados dos sistemas das Polícias Militar, Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário, bem como Observatório de Segurança Pública, quando houver, o qual ficará responsável pela análise e organização dos dados sobre violência e a criminalidade local a partir das informações coletadas;

IV – Definir prioridades para o plano de formação e qualificação dos profissionais que atuam na segurança pública tendo como referência a matriz curricular nacional;

V – Tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que integram o Conselho, a fim de apoiar os órgãos municipais em ações sociais preventivas e aos órgãos de segurança pública nas ações de prevenção e repressão qualificada da violência e criminalidade;

VI – Propor ações integradas de fiscalização, defesa social, segurança urbana e políticas sociais que atuem de forma preventiva, no nível municipal, acompanhando sua implementação e resultado;

VII – Interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;

VIII – Fomentar o estabelecimento de uma rede municipal/estadual/federal de intercâmbio de informação e experiências, que alimente um sistema de planejamento, com agendas de fóruns locais;

IX – Elaborar o planejamento de ações integradas a serem implementadas no Município;

X – Definir indicadores que possam medir a eficácia das ações do Conselho e eficiência dos sistemas de segurança pública;

XI – promover a atuação conjunta de forma sinérgica dos órgãos que integrem o Conselho, visando a prevenção e controle da criminalidade.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Segurança Pública, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação de Município, promoverá, no mínimo semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

~~**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:~~

-
- ~~I – Representante do Poder Executivo;~~
-
- ~~II – Chefe de Gabinete;~~
-
- ~~III – Representante da Procuradoria Geral Municipal;~~
-
- ~~IV – Representante do Poder Judiciário;~~
-
- ~~V – Representante do Ministério Público;~~
-
- ~~VI – Presidente do Poder Legislativo do Município de Vargem Alta~~
ES;
-
- ~~VII – Secretário Municipal de Administração;~~
-
- ~~VIII – Secretário Municipal de Finanças;~~
-
- ~~IX – Representante da Companhia da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – comarca de Vargem Alta;~~
-
- ~~X – Delegado da Polícia Civil da Comarca de Vargem Alta – ES;~~
-
- ~~XI – Representante da Defesa Civil;~~
-
- ~~XII – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);~~
-
- ~~XIII – representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança e defesa social;~~
-
- ~~XIV – representantes de entidades de profissionais de segurança pública.~~

~~§ 1º Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.~~

~~§ 2º Os membros do Conselho e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.~~

~~§ 3º O Conselho é presidido por um dos seus integrantes, eleito entre seus membros, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.~~

~~§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.~~

-

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição: [\(Redação dada pela Lei 1336/2021\)](#).

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal; [\(Redação dada pela Lei 1336/2021\)](#).

II – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município; [\(Redação dada pela Lei 1336/2021\)](#).

III – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo do Município de Vargem Alta – ES; [\(Redação dada pela Lei 1336/2021\)](#).

IV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar; [\(Redação dada pela Lei 1336/2021\)](#).

V – 01 (um) representante do Sindimármora; [\(Redação dada pela Lei 1336/2021\)](#).

VI – 01 (um) representante do Sindicato Rural; [\(Redação dada pela Lei 1336/2021\)](#).

VII – 01 (um) representante da Associação Comercial; [\(Redação dada pela Lei 1336/2021\)](#).

VIII – 01 (um) representante das Associações Comunitárias; [\(Redação dada pela Lei 1336/2021\)](#).

IX – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). [\(Redação dada pela Lei 1336/2021\)](#).

§ 1º Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos. [\(Redação dada pela Lei 1336/2021\)](#).

§ 2º Os membros do Conselho e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período. [\(Redação dada pela Lei 1336/2021\)](#).

§ 3º O Conselho é presidido por um dos seus integrantes, eleito entre seus membros, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período. [\(Redação dada pela Lei 1336/2021\)](#).

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante. [\(Redação dada pela Lei 1336/2021\)](#).

Art. 4º Cabe ao Poder executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do Conselho, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 5º Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênios a serem celebrados entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que

convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Perde o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente para completar o mandato original.

Art. 7º Integram o Conselho Municipal de Segurança Pública:

I – Colegiado Pleno, instância superior com funções de coordenação e deliberação;

II – Secretaria executiva, responsável pela execução e deliberação do Conselho.

Parágrafo Único. Compete ao Representante do Poder Executivo exercer a função de secretaria executiva.

Art. 8º As decisões do Conselho deverão ser tomadas em comum acordo entre seus membros, respeitando a autonomia institucional de cada órgão que o representa.

Parágrafo Único. Para fins de decisões e deliberações será considerado o quórum mínimo de metade mais um, daqueles nomeados para o Conselho.

Art. 9º O Colegiado, após instauração do Conselho, terá o prazo de 90 (noventa) dias para discussão e aprovação do seu Regimento Interno;

Parágrafo Único. O quórum necessário para aprovação do regimento interno será o de maioria absoluta dos membros;

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de outubro de 2020.

JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vargem Alta.